

Agência
Estadual de
Turismo

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
DIRETORIA DO ESPAÇO OSCAR NIEMEYER

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, E MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS, VISANDO REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA VOLTADAS PARA DESENVOLVIMENTO DO CAMINHO DAS CARAÍBAS.

A GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade Autárquica Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 17.257/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.424 de 12 de agosto de 2011, inscrita no CNPJ nº 03.549.463/0001-03, sediada na Rua 30, esquina com a Rua 04, Centro, Edifício do Centro de Cultura e Convenções de Goiânia, segundo andar, neste ato representado pelo seu Presidente **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3314962 DGPC/GO, e CPF nº 791.127.811-34, residente e domiciliado nesta capital, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº 22.968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE GOIÁS** inscrito no CNPJ nº 24. 857.096/0001-77, com sede com sede administrativa na Av. 01, esq. com Rua 05, Nº 594, Bonfinópolis, CEP 75195-000, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito **Kelton Pinheiro**, brasileiro, casado, formação superior completa, professor, portador do RG nº 3109813 SSP/GO, inscrito no CPF 775.525.631-68, domiciliado no município de Bonfinópolis de Goiás.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no Art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 A cooperação buscada neste instrumento tem por objetivo impulsionar o turismo rural e doméstico, associados à aventura e ao ecoturismo, aumentando o fluxo econômico dos locais envolvidos, a partir de hospedagens, alimentação, e outros itens de apoio para os turistas. Estimular a conscientização ambiental, através de ações *in loco*, como plantios de árvores, divulgação de informativos, potencialização da economia local, a partir da criação e desenvolvimento de infraestruturas e apoios aos turistas dos percursos. Criar novas ofertas turísticas e oportunidades de negócios na zona metropolitana, fazendo o fortalecimento do turismo e aumentando o pertencimento da população local dos municípios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICÍPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Caraíbas que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

2.2 O Caminho das Caraíbas consistirá, inicialmente, em uma rota para caminhada (*Trekking*) e uma rota para cicloturismo dentro da zona metropolitana de Goiânia, de forma a compor uma rede de trilhas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações comuns dos PARTICÍPES:

4.1.1. Desenvolver ações para o planejamento, implementação e gestão da Trilha de Longo Curso (TLC) Caminho das Caraíbas, incluindo sinalização;

4.1.2. Desenvolver e implementar uma política de gestão de desenvolvimento socioeconômico do Caminho das Caraíbas, especialmente nas áreas de turismo, cultura, esporte e meio ambiente buscando parcerias com o setor privado e o terceiro setor;

4.1.3. Desenvolver ações que visem à promoção turística do Caminho das Caraíbas;

4.1.4. Desenvolver ações de manutenção de infraestrutura do Caminho das Caraíbas;

4.1.5. Implementar uma política de gestão da manutenção dos trechos do Caminho das Caraíbas;

4.1.6. Promover a inclusão social por meio do fomento à atividade turística, com participação efetiva das comunidades residentes nas áreas de influência;

4.1.7. Promover o fortalecimento do ecoturismo e dos esportes de aventura na região de abrangência do Caminho das Caraíbas;

4.1.8. Observar os preceitos e dispositivos da Rede Brasileira de Trilhas, conforme seus respectivos atos legais;

4.1.9. Envidar esforços para a criação de uma instituição sem fins lucrativos de direito privado (Associação Caminho das Caraíbas), que será a responsável direta pela gestão da trilha futuramente;

4.1.10. Fica outorgado aos partícipes compartilhar das marcas institucionais do Caminho das Caraíbas;

4.2. Da **Goiás Turismo**: a Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, Gerência de Marketing e Promoção do Turismo, Diretoria de Fomento ao Turismo, Diretoria do Espaço Niemeyer, Gerência de Projetos de Fomento ao Empreendedorismo e Atração de Investimentos.

- 4.2.1. Indicar 01 (um) representante e suplente para integrar o Comitê Coordenador;
- 4.2.2. Fornecer informações, de caráter técnico e jurídico, necessárias à execução deste Acordo de Cooperação;
- 4.2.3. Cooperar tecnicamente com a implementação e manutenção do projeto;
- 4.2.4. Promover o intercâmbio de dados e informações necessárias à execução do objeto, resguardada as determinações de assuntos sigilosos;
- 4.2.5. Realizar articulação com prefeituras, outros órgãos estaduais e governo federal;
- 4.2.6. Buscar a implementação de providências técnico-burocráticas necessárias à viabilização do objeto;
- 4.2.7. Atração de investimentos para desenvolvimento do objeto;
- 4.2.8. Apoiar financeiramente, a execução e desenvolvimento, dentro da observância da lei e dos limites e disponibilidades orçamentárias;
- 4.2.9. Fomentar a criação e desenvolvimento de pequenas empresas, com apresentação de linhas de crédito estaduais;
- 4.2.10. Apoiar as comunidades com programas de qualificação para melhor atendimento ao turista;
- 4.2.11. Destinar representantes para a formação de grupo de trabalho;
- 4.2.12. Desenvolver ações que visem a promoção turística do Caminho das Caraíbas.

4.3. Do Município:

- 4.3.1. Indicar 01 (um) representante e suplente para integrar o Comitê Coordenador, conforme o item 4.1 da Cláusula Quarta deste Acordo de Cooperação;
- 4.3.2. Cooperar tecnicamente na implementação e gestão do projeto;
- 4.3.3. Auxiliar na organização e gestão dos grupos de voluntariado e coordenar, com auxílio dos demais PARTÍCIPIES, as ações por eles executadas;
- 4.3.4. Colaborar com o transporte, aquisição e instalação de placas, painéis e totens, incluindo aquisição de materiais, referente ao trecho do Caminho de seu município.
- 4.3.5. Realizar a manutenção periódica do Caminho (trilha) de seu município.
- 4.3.6. Desenvolver ações que visem à promoção turística do Caminho das Caraíbas.
- 4.3.7. Mapear um Caminho (trilha) que não passe dentro de locais/propriedades privadas.
- 4.3.8. Plantio de 3.000 mudas de Caraíba e/ou árvores do cerrado no percurso do Caminho das Caraíbas.
- 4.3.9. Plantio de uma muda de Caraíba ou árvore do cerrado para homenagear cada vítima que morreu de covid-19 no município, junto a uma placa com o nome de cada uma delas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ COORDENADOR

5.1. Os PARTÍCIPIES estabelecerão um Comitê Coordenador para organizar e coordenar as ações de implementação do Caminho das Caraíbas, que deverá ser composto por no mínimo 1 (um) membro de cada instituição signatária.

5.2. Competirá ao servidor Luiz Carlos Faleiro, inscrito no CPF nº 336.216.671-72, cargo efetivo como Gestor Municipal, lotado na Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal

Bonfinópolis de Goiás, à Presidência do Comitê Coordenador.

5.3. Outros atores e instituições formais e informais poderão ser convidados a compor o Comitê Coordenador, considerando a relevância de sua participação para o atingimento dos objetivos do presente Acordo e respeitando decisões e ações pretéritas do movimento Caminho das Caraíbas.

5.4. O Comitê Coordenador deverá estabelecer regras, ritos processuais, realizar reuniões periódicas e manter registros de suas reuniões, sendo livre para definir e organizar a estrutura necessária para a implementação e gestão do Caminho das Caraíbas, dentro da observância da Lei e do constante no presente Acordo.

5.5. Os partícipes constituirão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Instrumento, Comitê Gestor integrado por 01 (um) representante do município, com o objetivo de elaborar e aproveitar o Plano de Trabalho, que norteará as ações a serem desenvolvidas em conjunto com a consecução do objeto deste **Acordo de Cooperação Técnica**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a Gestão do Acordo de Cooperação pela Goiás Turismo, ficará a cargo da servidora: Sabrina Machado de Morais, CPF 045.969.871-06, lotada na Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer, que será designada por Portaria, pelo Titular da Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, e art. 51, da Lei nº 17.928/12, cabendo à Gestora fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, as atribuições previstas no art. 52 e incisos, da Lei nº 17.928/12, naquilo que for cabível.

6.2. Ao indicado competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

6.3. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

6.4. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual dos PARTÍCIPIES perante terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente **Acordo de Cooperação Técnica** será de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, mediante **Termo Aditivo**, desde que haja prévia análise técnica dos partícipes acerca da efetividade do cumprimento do objeto do acordo e no cumprimento das metas estabelecidas no **Plano de Trabalho**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O Comitê Coordenador do Caminho das Caraíbas realizará reuniões Bimestrais de acompanhamento e monitoramento do projeto, avaliando a implementação das ações constantes no plano de trabalho.

8.2. As reuniões poderão ser realizadas em formato virtual e, havendo necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

8.3. A prestação de contas será realizada ao final de cada semestre, em reunião do Comitê Coordenador, com apresentação de balancetes.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1 Os PARTÍCIPIES assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, nos diversos meios de comunicação utilizados na execução do objeto do presente Acordo.

9.2 O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, A expensas da **GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei N° 8.666/93, em sua versão atualizada. E, assim, por estarem os Partícipes justos e acordados em suas intenções, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as Cláusulas, lavram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, que lido e achado conforme é assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, com exceção do objeto, poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado para aprovação dos demais PARTÍCIPIES, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 43 do Decreto nº 8.726/16.

10.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

10.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser extinto, denunciado por meio de **Termo de Encerramento da Parceria** a ser negociado entre as partes, conforme **Decreto nº 8.726**, de 2016, devendo o PARTÍCIPE interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os demais PARTÍCIPIES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

11.2. Constituem motivos para rescisão unilateral de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se aos PARTÍCIPIES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

11.3. Prestados os esclarecimentos, o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

12.1. Os PARTÍCIPIES assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Acordo.

12.2 Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os PARTÍCIPIES, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de

uma parte em relação à outra; diante disso, os PARTÍCIPIES comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REPASSES E RECURSOS

14.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

14.2. O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Acordo, relativos às atividades que lhes forem atribuídas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CCMA) de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, os PARTÍCIPIES assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação.


FABRÍCIO BORGES AMARAL

Presidente - Goiás Turismo


KELTON PINHEIRO

Prefeito do Município de Bonfinópolis/GO



Documento assinado eletronicamente por RUBENS ANANIAS DE SOUSA JUNIOR, Diretor (a), em 22/10/2021, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024655215 e o código CRC F27B983C.

DIRETORIA DO ESPAÇO OSCAR NIEMEYER
RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - .



Referência: Processo nº 202100027001047



SEI 000024655215

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação.

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE GOIÁS, CNPJ nº. 24.857.096/0001-77.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Caraíbas que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional. O Caminho das Caraíbas consistirá, inicialmente, em uma rota para caminhada (*Trekking*) e uma rota para cicloturismo dentro da zona metropolitana de Goiânia, de forma a compor uma rede de trilhas.

Processo nº: 202100027001047.

Data da última Assinatura: 29/07/2022.

Vigência: 3 (três) anos.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRICIO BORGES AMARAL. Pelo Município: KELTON PINHEIRO - Prefeito do Município de Bonfinópolis/GO

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000324955

TÍTULO: Extrato contrato

USUÁRIO: ANNE KAROLINE PUREZA INÁCIO

LOGIN: anne.karoline

CLIENTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/08/2022

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 22/08/2022

HORA: 08:29:29

VALOR: 294,00

ALTURA (cm): 6.72

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
6.72

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: III - Administrações Indiretas

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 22/08/2022

HORA: 08:30:48

USUÁRIO: ANNE KAROLINE
PUREZA INÁCIO

ESTADO DE GOIÁS GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação.

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03. MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE GOIÁS, CNPJ nº. 24.857.096/0001-77. Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Caraíbas que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional. O Caminho das Caraíbas consistirá, inicialmente, em uma rota para caminhada (Trekking) e uma rota para cicloturismo dentro da zona metropolitana de Goiânia, de forma a compor uma rede de trilhas. Processo nº: 202100027001047. Data da última Assinatura: 29/07/2022. Vigência: 3 (três) anos. Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRICIO BORGES AMARAL. Pelo Município: KELTON PINHEIRO - Prefeito do Município de Bonfinópolis/GO

6	CAMILA AGUIAR PEREIRA	02665098199	2	3	16/02/2022
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Parágrafo único. Os demais termos permanecem inalterados.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Coordenação de Gestão de Pessoas desta pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Goiânia, 22 de agosto de 2022.

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR
PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Protocolo 325016

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL
DE TURISMO
EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação.

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03. MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE GOIÁS, CNPJ nº. 24.857.096/0001-77. Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Caraíbas que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional. O Caminho das Caraíbas consistirá, inicialmente, em uma rota para caminhada (Trekking) e uma rota para cicloturismo dentro da zona metropolitana de Goiânia, de forma a compor uma rede de trilhas. Processo nº: 202100027001047. Data da última Assinatura: 29/07/2022. Vigência: 3 (três) anos. Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL. Pelo Município: KELTON PINHEIRO - Prefeito do Município de Bonfinópolis/GO

Protocolo 324955

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2022
Processo nº. 202200027000129

A GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede no dia **12/09/2022, às 09:00hs**, licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 06/2022, com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A "IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO PARQUE ESTADUAL DE TERRA RONCA NO NORDESTE GOIANO", sob regime de execução de empreitada por preço global, tipo: menor preço de acordo com o que consta no processo SEI 202200027000129, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições do Edital.

O edital e seus anexos estão disponíveis, aos interessados, no site www.goiasturismo.go.gov.br (acesso: <https://www.turismo.go.gov.br/index.php/acao-a-informacao/2-institucional/1756-tomada-de-preco-2>) ou no endereço RUA 30, s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-180.

Fabricio B. Amaral
Presidente Goiás Turismo

Protocolo 325122

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 017/2022

O Presidente da EMATER, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** a ADJUDICAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico Nº **017/2022**, Processo 202112404001593.

LOTE 01 - Adjudicado à empresa: 76.535.764/0001-43 - OI S.A.

Total do Lote: R\$ 706.921,20

LOTE 02 - Deserto

LOTE 03 - Fracassado

Pedro Leonardo de Paula Rezende

Presidente

Protocolo 324964

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2022**

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, conforme RELATÓRIO GI -GELIC - 13150 (000032959409) de análise da Proposta Comercial, disponível no site da GOINFRA, a classificação da Tomada de Preços nº 42/2022-GOINFRA - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. - Processo nº 201100036001785.**

Goiânia, 22 de agosto de 2022.

José Viana Alves Ferraz de Amorim

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 325048

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 276/2022-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2022-GOINFRA, REFERENTE À ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL DE VIAS URBANAS NA CIDADE DE IPIRANGA DE GOIÁS (COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 898252/2020-MDR/CAIXA). **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI. **DO OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 10/2022-GOINFRA POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DE 26/07/2022 ATÉ 25/11/2022, COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO I, §1º INCISOS II E III, E §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 202000036009328.**

Protocolo 325000